



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GARUVA
VARA ÚNICA**

PORTRARIA N. 57/2015

A JUÍZA DE DIREITO FLÁVIA MAÉLI DA SILVA BALDISSERA, titular da Vara Única da Comarca de Garuva, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Comarca de Garuva não foi contemplada na Resolução CSDPESC n. 004-2013 quanto à distribuição de Defensores Públicos, não havendo, portanto, profissional habilitado no âmbito da Defensoria Estadual;

CONSIDERANDO que o advogado é profissional indispensável à administração da Justiça (art. 133 da Constituição Federal) e que é dever do Estado custear a assistência judiciária gratuita;

CONSIDERANDO que não pode a parte ficar desamparada, sendo-lhe vedado o acesso à Justiça, em razão de problemas na estrutura da Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO que poucos advogados têm aceitado as nomeações realizadas, de modo que se torna necessária a adoção de algum critério para balizar estas nomeações.

RESOLVE:

ADOTAR como critérios para a nomeação de advogado dativo os mesmos contidos na Resolução n. 15/2014 da DPE/SC e **DETERMINAR** que os requerentes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento:

a. indiquem os componentes do núcleo familiar e acostem aos autos o respectivo comprovante de rendimento de todos que exerçam atividade remunerada. Tratando-se de profissional liberal/autônomo ou caso não exerça atividade remunerada, deverá apresentar declaração que informe a renda média mensal e cópia da última declaração de imposto de renda;

b. apresentem declaração negativa de que sejam proprietárias, herdeiras, legatárias ou usufrutuárias de bens móveis, imóveis ou direitos, cujos valores ultrapassem a quantia equivalente 150 (cento e cinquenta) salários mínimos federais;

c. apresentem declaração negativa de que não possuem recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a 12 (doze) salários mínimos federais;

d. emitam declaração de ciência de que a falsidade nessas informações prestadas dá ensejo à responsabilização criminal.

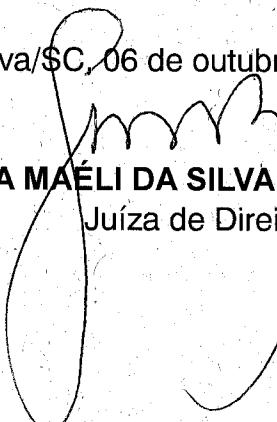
DETERMINAR que o cartório judicial somente encaminhe o pedido à assessoria após a coleta e conferência desses documentos.

PUBLIQUE-SE, dando ampla divulgação da presente portaria, inclusive com afixação no átrio do Fórum da Comarca de Garuva.

CUMPRA-SE.

ARQUIVE-SE.

Garuva/SC, 06 de outubro de 2015.


FLÁVIA MAÉLI DA SILVA BALDISSERA
Juíza de Direito